

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2011.

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os art. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, prevê, também, a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O pleito em questão visa fiscalizar a aplicação das verbas federais contempladas na Medida Provisória nº 522/2011, que foram alvo de repasse pela União em favor dos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática ocorrida no início do ano.

É de conhecimento público que o Governo Federal, de forma imediata, efetivou liberação de verbas para atender demandas emergenciais, inclusive

para fins de pagamento de aluguel social, conforme noticiado em vários meios de comunicação.

A própria página na Internet do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, divulgou informações sobre a liberação de verba para atender “o maior desastre natural ocorrido no país”.

Assim, já que houve uma resposta firme por parte da União que, repita-se, efetuou todos os esforços para aliviar e sanar o sofrimento de toda população atingida, sem dúvida alguma esta Comissão possui o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos federais por partes dos Municípios.

Como se trata de um valor que é alocado em inúmeras contratações diretas diante do estado de calamidade pública decretado, não é crível ficar sem qualquer análise por parte desta Comissão.

O pleito de fiscalização, por se tratar de uma verba direcionada para atender a necessidade originada por uma tragédia reconhecida como a maior do país, se denota mais do que conveniente e oportuna, ainda mais após a veiculação de matéria divulgada pelo Jornal O Globo, em anexo, na edição do dia 07.04.2011, com o seguinte título: “MP FEDERAL QUER EXPLICAÇÕES SOBRE GASTOS NA SERRA”.

A medida de fiscalização visa constatar a legalidade dos atos praticados que envolvem a verba pública repassada, bem como verificar sua destinação, notadamente no que concerne a sua finalidade precípua que é prestar atendimento imediato às pessoas atingidas, atentando, portanto, ao aspecto econômico-social, contábil e administrativo.

Se num primeiro momento houve liberação de verbas federais, compete nesta oportunidade uma fiscalização e controle de sua aplicação por parte dos entes beneficiados.

Além de todas as medidas que serão praticadas por parte desta Comissão na condução da fiscalização ora apresentada, requer, ainda, considerando a obrigatoriedade imposta pelo artigo 61, I, do Regimento Interno, providências para que sejam obtidas as seguintes informações, indispensáveis na confecção do relatório:

- a) se o Governo Federal já efetivou a liberação de recursos financeiros para atender a situação de calamidade pública decretada nos Municípios

da Região Serrana do Rio de Janeiro, originada por conta da maior tragédia climática ocorrida na história do país ?

- b) positiva tal resposta, qual o valor real destinado até a presente data para atender a situação acima relatada ?
- c) se a verba repassada para atender tal situação pode ser destinada para atender as pessoas com o denominado aluguel social ?
- d) se houve algum repasse de verba específica para aplicação em “aluguel social” ? Caso positiva a resposta, qual o montante ?
- e) qual o número de pessoas beneficiadas até o momento com o aluguel social em cada Município ?
- f) quais foram os contratos celebrados com tais verbas pelos Municípios atingidos, com o objetivo de atender as necessidades advindas do estado de calamidade pública decretado, devendo, na mesma oportunidade, ser encaminhados todos os processos administrativos, no estado que se encontram.
- g) se os valores contratados estão em consonância com o praticado no mercado, em especial com as tabelas de referência utilizadas para nortear as administrações públicas.
- h) verificar se não houve desvio de finalidade na aplicação de tais verbas.
- i) realização de diligência *in loco* nos Municípios para verificar a aplicação e efetivação dos contratos firmados.

A metodologia da fiscalização poderá ser efetivada através da análise de todos os documentos relacionados aos contratos contemplados com a verba repassada pelo Governo Federal, atendimento aos programas de “aluguel social”, além de uma rigorosa fiscalização *in loco* para se obter os dados e informações necessárias no que tange a execução dos mesmos, tudo isso com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma estatuída no § 1º, do artigo 61, do Regimento Interno.

“Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de

competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.”

Certo do pleno apoio desta Comissão, solicito aprovação da proposta de fiscalização e controle ora apresentada, na forma regimental, para que possamos exercer às funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cumprindo, portanto, com nossas atribuições constitucionais.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2011.

Glauber Braga
Deputado Federal